



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 009, de 07 de janeiro de 2013.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social e firmar convênio com o CTG Galpão da Estância.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e firmar convênio com o CTG Galpão da Estância, com sede nesta cidade de Sobradinho,RS, à Rua Bento Gonçalves, nº 75, visando dar apoio a entidade para a realização do 29º Rodeio Crioulo, que será realizado no período de 25 a 27 de janeiro de 2013, conforme minuta de convênio, em anexo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única.

Parágrafo Único: Em contrapartida o CTG Galpão da Estância compromete-se a divulgar a Cultura e as Tradições Gaúchas no Município, no intuito de conscientizar a população de sua importância.

Art. 2º. As despesas deste convênio correrão, no orçamento de 2013, na seguinte classificação funcional:

09.00- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

09.05- Departamento de Cultura

13.392.3003.2189- Manutenção do Departamento de Cultura

335043000000 – Subvenções Sociais

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho, aos 07 dias do mês de janeiro de 2013.

Jair Vicente Cremonese,
Prefeito Municipal, em exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of. 022/13- SMA

Sobradinho, 07 de janeiro de 2013.

Ilma. Sra.:

Ver. Maxcemira De Pellegrin Trevisan
Presidente, em exercício, da Câmara de Vereadores
Sobradinho - RS.

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei 009, que autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social e firmar convênio com o CTG Galpão da Estância de Sobradinho.

Os recursos serão repassados em parcela única de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e destinam-se a dar apoio a entidade, na realização do 29º Rodeio Crioulo, que será realizado no período de 25 a 27 de janeiro de 2013.

Em contrapartida a entidade se compromete a divulgar a Cultura e as Tradições Gaúchas no Município, no intuito de conscientizar a população de sua importância. O CTG Galpão da Estância é uma entidade que muito bem divulga o Município, sendo também uma grande parceira da FEJÃO.

Contando com a aprovação do presente projeto, agradecemos.

Atenciosamente,

Jair Vicente Cremonese,
Prefeito Municipal, em exercício.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO MUNICÍPIO/...../Nº..... /2012.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO E CTG GALPÃO DA ESTÂNCIA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, com sede na rua General Osório, nº200 , neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. JAIR VICENTE CREMONESE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 8015411757, CPF nº.235.621.960-91, residente e domiciliado na Rua, nº....., na cidade de Sobradinho, doravante denominado CONCEDENTE e o CTG GALPÃO DA ESTÂNCIA, inscrito no CNPJ nº 91.999.649/0001-13, com sede a Rua Bento Gonçalves, s/nº, na cidade de Sobradinho, neste ato representada pelo seu, Sr, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua, nº....., bairro, na cidade de Sobradinho, doravante denominada CONVENIENTE, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo dar apoio para a realização do 29º Rodeio Crioulo, que se realizará no período de 25 a 27 de janeiro de 2013.

Cláusula Segunda – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborados e aprovados, dos quais consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste instrumento de Convênio, independente de transcrição.

Parágrafo Único. Na hipótese de aditamento deste Convênio que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser reformulado e devidamente aprovado.

Cláusula Terceira - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete ao CONCEDENTE:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros, previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no cronograma físico-financeiro e de desembolso do Plano de Trabalho aprovado;

b) prorrogar *de ofício*, a vigência do Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plenas condições para execução do objeto e que o Conveniente não haja contribuído para esse atraso;

c) exigir que a implementação do objeto deste Convênio guarde conformidade com as exigências descritas no Plano de Trabalho;

d) supervisionar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e seus reflexos, podendo assumir ou transferir a responsabilidade da execução no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços conveniados;

e) comunicar à CONVENIENTE qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, para regularização no período de até trinta dias, contados a partir da data liberação do recurso;

f) providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, dentro do prazo de 20(vinte) dias a contar da assinatura.

g) proceder ao tombamento e incorporação ao patrimônio do CONVENIENTE dos bens permanentes, adquiridos ou produzidos com recursos deste Convênio, de acordo com as especificações contidas nas notas fiscais correspondentes, quando for o caso;

h) publicar na imprensa oficial a liberação de recursos e a prestação de contas deste Convênio;

i) fiscalizar, avaliar e aprovar através de parecer a execução físico-financeira do Plano de Trabalho, assim como a regularidade das prestações de contas e demais documentos exigidos neste instrumento e na legislação em vigor, necessários à execução do objeto deste convênio, na forma e nos prazos fixados neste instrumento;

j) receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução.

II - Compete ao CONVENIENTE:

a) executar conforme aprovado pelo CONCEDENTE, o Plano de Trabalho e suas formulações, zelando pela qualidade dos serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE e identificados pelo nome e número do convênio, em conta bancária da entidade;

c) aplicar os saldos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

d) aplicar os rendimentos da aplicação financeira referida no item anterior exclusivamente no objeto do convênio, devendo os mesmos ser, obrigatoriamente, destacados no relatório e demonstrativos da prestação de contas;

e) contribuir com a contrapartida mínima exigível, se houver;

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

g) manter os documentos relacionados a este Convênio arquivados pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;

h) responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciário, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para consecução do objeto deste Convênio, bem como quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória lançados automaticamente pela rede bancária;

i) elaborar todos os documentos necessários à implementação das atividades, de conformidade com a legislação aplicável, bem como adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;

k) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, em conformidade com os procedimentos adotados pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

m) promover a divulgação das ações objeto deste Convênio citando a participação do CONCEDENTE nos trabalhos;

n) elaborar e submeter ao CONCEDENTE, quando exigido, a relação dos recursos humanos e materiais, necessários à consecução do objeto deste Convênio;

o) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do CONCEDENTE, facultando-lhe sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do objeto deste Convênio;

p) atestar o recebimento de materiais e a prestação de serviços nos documentos comprobatórios das despesas;

q) prestar contas dos recursos recebidos, conforme Cláusula Sexta do presente Convênio;

r) é vedado:

r.1) utilizar os recursos recebidos do CONCEDENTE, bem como os saldos de convênio ou rendimentos de aplicação financeira, em desacordo com o objeto e o plano de trabalho;

r.2) realizar despesas e pagamentos em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

r.3) autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual do Distrito Federal e Municipal;

r.4) realizar despesas com taxas de administração, de gerência, bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE, e desde que os prazos para o pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

r.5) efetuar transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

r.6) efetuar pagamento diversos do estabelecido no respectivo Convênio, ainda que em caráter de emergência, quando não autorizado pela CONCEDENTE de forma prévia;

r.8) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

s) o concedente deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, a partir da data de seu recebimento, na forma da Lei Municipal 2.074, de 22.12.2000, acrescido de juros legais e multa na forma do artigo 249 da Lei Municipal 1.333, de 20.12.1991, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, nos seguintes casos:

s.1) quando não for executado o objeto da avença;

s.2) quando não for apresentada a prestação de contas parcial ou final no prazo estabelecido no documento de cobrança, emitido pelo CONVENENTE;

s.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio;

t) obrigar-se a restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, à conta, da Agência, do Banco, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua conclusão ou extinção.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONTRAPARTIDA

Os recursos necessários para apoio a execução do objeto deste Convênio, serão no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em parcela única, no mês de janeiro de 2013.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros num total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão liberados conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, em anexo, que representam a programação do exercício de 2013, correrão na seguinte dotação orçamentária:

09.00- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos

09.05- Departamento de Cultura

13.392.3003.2189- Manutenção do Departamento de Cultura

335043000000 – Subvenções Sociais

Parágrafo Segundo - É vedado ao receptor de recursos liberados pelo CONCEDENTE transferi-los, em parte ou todo, a qualquer outro, e/ou conta que não a vinculada ao Convênio, mesmo que a título de controle.

Cláusula Quinta - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Deverá a CONVENIENTE aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE no mercado financeiro, caso não sejam utilizados para realização das etapas programadas no Plano de trabalho em até 15 (quinze) dias da previsão de início, observando o seguinte:

a) as aplicações serão feitas através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

b) os rendimentos das aplicações serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

c) as receitas, oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida do CONVENIENTE.

Cláusula Sexta - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Convênio, em até 30 (trinta) dias após o término da execução deste convênio, devendo ser composta, além dos documentos e informações inseridos no Plano de Trabalho, e daqueles exigidos no artigo 8º da Lei Municipal 3474 de 21 de janeiro de 2011 do seguinte:

a. Ofício de encaminhamento, onde constem os dados identificadores do convênio;

b. relação discriminada de aplicação do benefício recebido, indicando a data, o valor, o nome do credor e o histórico da despesa e cópia das notas fiscais;

c. declaração expressa de que a importância recebida foi aplicada na consecução dos fins a que se destinava e que foram efetuados os devidos registros contábeis;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- d. declaração de que o Conselho Fiscal da entidade beneficiada aprovou a aplicação do benefício recebido;
- e. declaração de que manterá, em seus arquivos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a documentação comprobatória da despesa relacionadas ao benefício recebido, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas;
- f. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do convênio, indicando que estão instalados e em funcionamento ou, quando se tratar de obra, termo de conclusão ou de recebimento definitivo, quando for o caso;
- g. certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, na forma da legislação em vigor e o documento relativo à liberação da obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando for o caso;
- h. relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- i. na hipótese de existência de saldo disponível, indicação expressa de seu valor e do recebimento de crédito em que o mesmo se encontra depositado;

Parágrafo primeiro – Os formulários para o atendimento dos itens a, c, d, e, são os padronizados pelo CONCEDENTE.

Parágrafo segundo – Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do CONVENIENTE, e mantidos em arquivos próprios ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo do CONCEDENTE por um período de 05 (cinco) anos, contados da publicação da decisão referente ao julgamento das contas dos administradores responsáveis pelo convênio.

Parágrafo terceiro - A prestação de Contas Parcial de recursos liberados relativos a cada uma das parcelas será apresentada ao CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o término da execução de cada etapa prevista no Plano de Trabalho, na forma estabelecida nesta Cláusula Quinta, devendo ser encaminhada ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Parágrafo quarto - A não apresentação da comprovação de despesas do Convênio, das Prestações de Contas nos prazos estipulados, acarretará a suspensão da liberação das parcelas de recursos vincendas, previstas no cronograma de desembolso, até o cumprimento da referida obrigação, além da penalidade prevista na Cláusula Terceira, II, r.

Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, de comum acordo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

entre as partes ou unilateralmente, por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, de conformidade com a legislação em vigor, sendo observado:

a - o prazo previsto para execução das metas determinadas ao objeto do convênio e detalhadas no Plano de Trabalho.

b - acrescidos ao prazo de execução, expresso na alínea “a”, 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas final.

Cláusula Oitava - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento ou quaisquer das cláusulas ou condições deste convênio, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexeqüível.

Parágrafo Único – quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência deste Convênio, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Cláusula Nona - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONCEDENTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato na Imprensa Oficial, dentro do prazo de 20(vinte) dias a contar da assinatura.

Cláusula Décima - DO PRAZO DA ENTREGA DOS TRABALHOS

O relatório final da execução das atividades previstas neste Convênio deverá ser apresentado dentro do prazo limite de apresentação de contas final.

Cláusula Décima Primeira - DA EXECUÇÃO

No caso de paralisação parcial ou total das atividades, ou fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente Instrumento, fica reservada ao CONCEDENTE a prerrogativa de assumir a execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

Cláusula Décima Segunda - DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS TRABALHOS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio, serão atribuídos às partes, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do CONCEDENTE.

Parágrafo Primeiro - É vedada a utilização das informações e produtos mencionados no caput desta Cláusula, em qualquer outro estudo ou projeto, sem o prévio consentimento do CONCEDENTE.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado ao CONVENIENTE o direito de uso, sem ônus adicional, de todos os produtos resultantes da execução do objeto do presente Instrumento, mediante lavratura de acordo.

Cláusula Décima Terceira - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designado (a) representante da CONCEDENTE, e, como representante do CONVENIENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente Convênio.

Parágrafo Único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

Cláusula Décima Quarta – DA RESTITUIÇÃO

O CONVENIENTE obriga-se a restituir os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, a contar da data do recebimento dos mesmos, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda do Município de Sobradinho/RS (Lei Municipal 2.074, de 22.12.2000, e artigo 249 da Lei Municipal 1.333, de 20.12.1991), na hipótese da inexecução do objeto da avença, ou outra irregularidade em que resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei n.º 8.666/93, artigo 116.

Cláusula Décima Quinta - DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, mediante lavratura de Termo Aditivo, obedecidas as disposições legais aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Fica eleito o foro de Sobradinho para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os Partícipes firmam o presente Convênio em 03 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Sobradinho-RS, .

Jair Vicente Cremonese
Prefeito Municipal, em exercício.

Represente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG: